

# Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E -03/101.026 /2002

INTERESSADO: COLÉGIO CULTURA E ARTE LTDA

# PARECER CEE N° 037 /2005

Nega o pedido de autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional, na área de Informática, na habilitação de Técnico em Informática, do **Colégio Cultura e Arte Ltda.,** a ser ministrado pelo Colégio Cultura e Arte, localizado na Rua Crisântemos, nº 5, Santa Amélia, Belford Roxo/RJ, com base na Deliberação CEE/RJ nº 254/00.

### **HISTÓRICO**

O Representante Legal do **Colégio Cultura e Arte Ltda.,** localizado na Rua Crisântemos, nº 5, Belford Roxo/RJ, solicita a este Conselho autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na área de Informática, na habilitação de Técnico em Informática, a ser oferecido pelo Colégio Cultura e Arte e amparado pela Deliberação CEE nº 254/2000.

# **VOTO DO RELATOR**

Analisando o processo, detectou-se que não há número de alunos previsto para as classes pretendidas, impossibilitando saber se os 10 computadores citados são suficientes para atendimento a todos os alunos.

Quanto à Grade Curricular proposta, está mais indicada para curso da área de Administração ou da área Contábil. As disciplinas de Linguagem Técnica de Informática e Análise Técnica de Informática deveriam ter a denominação de Linguagem Técnica de Programação e Análise e Projeto de Sistemas. Outras disciplinas faltaram na composição curricular, tais como Banco de Dados, Redes de Computadores, Internet etc.

A habilitação do corpo docente não está adequada ao elenco de disciplinas específicas do curso.

Assim, nego a autorização solicitada e determino a notificação do interessado e o arquivamento do processo.

### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel - Presidente José Carlos Mendes Martins - Relator Antonio José Zaib Jesus Hortal Sánchez José Antonio Teixeira Maria Lucia Couto kamache Wagner Huckleberry Siqueira Processo nº: E-03/101.026/2002

# **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 1º de março de 2005.

Valdir Vilela Vice- Presidente

Homologado em ato 27/04 /05

Publicado e m 04/05/05 pág. 16